



M. L. ...

Edital n.º2/2016

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2015, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 15 de Julho de 2015 e publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º151, de 5 de agosto de 2015, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de Janeiro.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Nota Justificativa

Tendo em conta a importância do Movimento Associativo no Concelho de Vila Viçosa que, através das suas iniciativas dinamizam o nosso Concelho nas mais diversas vertentes, revela-se fundamental a criação de mecanismos que permitam a estas Associações continuarem a desenvolver os seus planos de atividades, sendo reduzidas as despesas inerentes às mesmas.

Com esta proposta de alteração ao Regulamento de Taxas, pretende-se que as Associações com sede no Concelho de Vila Viçosa continuem a desenvolver os seus projetos, sem que para a realização dos mesmos tenham que suportar os encargos inerentes às Taxas previstas na tabela em vigor.

Artigo 9º

Isenções e reduções

- 1- Igual...;
- 2- Igual...;
- 3- Igual...;
- 4- Igual...;
 - a) Igual...;
 - b) Igual...;
 - c) Igual...;
 - d) Igual...;
 - e) As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as Instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas desde que tenham sede no Concelho de Vila Viçosa;



f) Poderão ainda beneficiar de uma redução até 50% por deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

1 – As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, os partidos políticos, os sindicatos, as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) As pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;
- b) Os membros dos órgãos sociais que não tenham, por si ou por interposta pessoa, interesse direto ou indireto no resultado da respetiva pretensão;
- c) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística para comprovação das condições nas alíneas anteriores.

5- Igual...;

6- Igual...;

Vila Viçosa, 11 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. J. Fontainhas Condenado', written over a horizontal line.

(Manuel João Fontainhas Condenado)